



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 025/2015**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar leilão em hasta pública para a venda de bens patrimoniais móveis do Município declarados como inservíveis, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as disposições do art. 69, inciso III da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender, mediante procedimento licitatório na modalidade leilão, pelo maior lance, igual ou superior ao da avaliação realizada por meio do inventário, os bens móveis inservíveis integrantes do patrimônio municipal.

**Art. 2º.** Os bens móveis inservíveis de que trata o art. 1º, sujeitos a hasta pública, são aqueles definidos no ANEXO ÚNICO que passa a fazer parte desta Lei.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Fica revogada a Lei n.º 1.847 de 24 de agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 03 de novembro de 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 07 / 10 / 2015

Secretário

ALDNEI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

APROVADO EM última DISCUSSÃO

POR 9 VOTOS FAVORÁVEIS E 1 VOTO CONTRÁRIO

SALA DAS SESSÕES 10 / 11 / 2015

Presidente

APROVADO EM último final DISCUSSÃO

POR disponha

SALA DAS SESSÕES 10 / 11 / 2015

Presidente



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 025/2015 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder leilão em hasta pública para a venda de bens patrimoniais móveis do Município declarados como inservíveis, e dá outras providências."

*Através do presente solicitamos a revogação da Lei Ordinária Municipal nº 1847 de 24 de agosto de 2015, justificando-se a real necessidade da alteração, visto terem sido retirados e incluídos alguns bens, conforme justificativa do Departamento de Patrimônio – Documento anexo.*

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação desta Colenda Casa de Leis, objetiva pedir autorização para alienar bens móveis pertencentes ao município de Almirante Tamandaré, os quais não estão mais sendo utilizados pela administração pública no atendimento aos municipes, bem como, tais bens, em razão da depreciação decorrente do tempo, perderam sua finalidade ao poder público, sendo que a maioria não mais têm condições de recuperação e para outros, a mesma é economicamente inviável.

Assim, considerando que os bens integrantes do patrimônio público do município não mais atendem à sua finalidade e que os valores apurados com sua alienação, através de leilão, serão revertidos na aquisição de novos bens, encontram-se resguardados os interesses da Administração Municipal, bem como, os princípios que a norteiam.

O §5º, do Art. 22, da Lei 8.666/93 permite a realização de Leilão para a venda de bens móveis inservíveis.

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Diante desta justificativa, esperamos a aprovação deste Projeto por parte deste Egrégio Poder, que sempre tem analisado e aprovado projetos que venham em benefício da comunidade de Almirante Tamandaré, oportunidade em que reiteramos os nossos protestos de consideração e apreço.

LIDO NO Gabinete da Presidência Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 03 de novembro de 2015.  
DIA \_\_\_\_\_

ALDNEI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

Secretário